Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Ano I | **Edição Nº 1690 de quarta-feira, 4 de novembro de 2026** | **Nº de páginas: 10**

SUMÁRIO:

● **RESOLUÇAO NORMATIVA Nº 04/2026** - INSTITUI E REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL E EM JORNADA AMPLIADA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DIVINA PASTORA/SE, E DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÂO NORMATIVA.

● **RESULTADO DOS PLANOS DE GESTÃO PEDAGÓGICO- ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.** - PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES - EDITAL 03/2026/SEMED -RESULTADO DOS PLANOS DE GESTÃO PEDAGÓGICO- ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

RESOLUÇÃO

HOMOLOGADO
EM: 29 / 10 /2026
Maria Adriana Almeida Silva
Secretária Municipal de Educação

APROVADO
EM: 29 / 10 /2026
José Barros dos Anjos
Presidente

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIVINA PASTORA – COMEDP

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2026
DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI E REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL E EM JORNADA AMPLIADA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DIVINA PASTORA/SE, E DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO NORMATIVA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIVINA PASTORA- COMEDP, ESTADO DE SERGIPE, no exercício de suas competências legalmente atribuídas, após apreciação e deliberação colegiada,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211 e 227, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), especialmente os arts. 11, 12, 13, 29, 31 e 34;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, referente ao Fundeb;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, em especial seu Objetivo 6;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, observadas suas alterações vigentes, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular, a legislação de alimentação e transporte escolar e as demais disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e compatibilizar os atos normativos municipais eventualmente vigentes sobre a Educação Integral em Tempo Integral e em Jornada Ampliada, sem presumir sua existência, numeração ou conteúdo;

PRACA DA MATRIZ CEP: 49.650-000
TELEFONE: (79) 3271-1342
EMAIL: prefeitura@divinapastora.se.gov.br

RESOLUÇÃO

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a política municipal em 2026 e planejar a organização pedagógica, administrativa e financeira da oferta a partir do ano letivo de 2027, com preservação dos atos regularmente praticados, respeitadas as normas nacionais obrigatórias;

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DO OBJETO, DA ABRANGÊNCIA E DOS CONCEITOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Divina Pastora/SE, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e em Jornada Ampliada, orientada à formação humana integral e à garantia do direito à educação com qualidade social e equidade.

§ 1º Esta Resolução constitui marco normativo geral da política e será aplicada à organização da oferta a partir do ano letivo de 2027, na forma das disposições transitórias.

§ 2º A implantação não importa, por si só, autorização de funcionamento de novas unidades, abertura de turmas, criação de cargos ou aprovação de matrizes curriculares.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – educação integral: concepção pedagógica que articula o desenvolvimento intelectual, físico, emocional, social, cultural, ético e político dos estudantes;

II – educação em tempo integral: oferta de educação básica com permanência do estudante por, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais em atividades escolares, conforme as normas nacionais e os critérios dos registros oficiais;

III – jornada ampliada: organização com tempo educativo superior ao turno parcial, mas que não alcança necessariamente o mínimo exigido para caracterização oficial de matrícula em tempo integral;

IV – currículo integrado: articulação intencional entre componentes obrigatórios, experiências formativas, territórios e ações complementares, sem fragmentação pedagógica.

Parágrafo único. A ampliação da jornada por atividades complementares não configura duplicação de matrícula de escolarização e depende da efetiva duração e integração das atividades para fins de identificação como tempo integral.

CAPÍTULO II — DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E PRIORIDADES

Art. 3º A política observará os princípios do acesso e permanência com equidade, inclusão e acessibilidade, justiça curricular, gestão democrática, participação dos estudantes e famílias, proteção integral, respeito à diversidade, valorização dos profissionais, sustentabilidade e articulação intersetorial e territorial.

Art. 4º São finalidades da política ampliar oportunidades educativas, garantir aprendizagem e desenvolvimento integral, fortalecer alfabetização e recomposição das aprendizagens,

PRACA DA MATRIZ CEP: 49.650-000
TELEFONE: (79) 3271-1342
EMAIL: prefeitura@divinapastora.se.gov.br

RESOLUÇÃO

combater desigualdades, promover bem-estar e integrar ciência, cultura, arte, esporte, tecnologias e conhecimentos locais.

Art. 5º O planejamento da expansão observará diagnóstico de demanda e de desigualdades educacionais e estabelecerá prioridades justificadas, sem discriminação, asseguradas medidas de acesso, permanência e atendimento aos estudantes público-alvo da educação especial.

CAPÍTULO III — DA GOVERNANÇA, DO DIAGNÓSTICO E DO PLANO DE EXPANSÃO

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a política, elaborar e atualizar o diagnóstico de qualidade e equidade da oferta e o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, com metodologia, cronograma e indicadores compatíveis com as orientações do MEC e com a Resolução CNE/CEB nº 4/2026.

§ 1º O diagnóstico identificará matrículas, procura não atendida, condições de funcionamento, infraestrutura, acessibilidade, pessoal, transporte, alimentação, desempenho e desigualdades territoriais.

§ 2º O Plano de Expansão estabelecerá unidades, etapas, turmas e fases de atendimento, responsabilidades, metas, fontes de custeio, necessidades de adequação e formas de monitoramento.

§ 3º Os documentos serão submetidos ao acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, à participação dos colegiados e ao controle social, observadas as competências legalmente estabelecidas.

Art. 7º A implantação ocorrerá progressivamente, por unidade escolar, etapa e turma, mediante ato administrativo próprio da Secretaria Municipal de Educação, fundamentado em diagnóstico e na comprovação das condições indispensáveis de oferta.

Parágrafo único. A previsão de uma unidade no Plano de Expansão não equivale à autorização automática de funcionamento em tempo integral.

Art. 8º A implementação e a autoavaliação tomarão por referência as seis dimensões estratégicas dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade:

I – acesso e permanência com equidade;

II – gestão democrática da política;

III – articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;

IV – currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;

V – valorização e desenvolvimento profissional dos educadores;

VI – monitoramento e avaliação da política de educação integral.

Parágrafo único. Os instrumentos de diagnóstico e autoavaliação adotarão, no que couber, os critérios e escalas de implementação previstos nos anexos da Resolução CNE/CEB nº 4/2026.

PRACA DA MATRIZ CEP: 49.650-000
TELEFONE: (79) 3271-1342
EMAIL: prefeitura@divinapastora.se.gov.br

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO IV — DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 9º A jornada em tempo integral observará, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais de efetivas atividades escolares, preferencialmente com organização integrada em turno único, sem prejuízo de outros arranjos pedagogicamente justificados e admitidos pelas normas nacionais.

Art. 10º Na Educação Infantil, a proposta assegurará os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências da BNCC, com centralidade nas interações e brincadeiras e respeito aos tempos de alimentação, higiene, repouso, cuidado e acolhimento.

Parágrafo único. Na creche e na pré-escola, o horário estendido deverá preservar a especificidade da etapa e não será organizado como simples antecipação da estrutura disciplinar do Ensino Fundamental.

Art. 11º No Ensino Fundamental, a base curricular contemplará as áreas e os componentes obrigatórios da BNCC e das normas curriculares aplicáveis aos anos iniciais e finais, integrando-os às experiências da jornada ampliada.

§ 1º Nos anos iniciais, serão asseguradas as áreas de Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, além de Ensino Religioso na forma da legislação.

§ 2º Nos anos finais, observar-se-ão as áreas e os componentes exigidos para a etapa, inclusive Língua Inglesa e Ensino Religioso, este com matrícula facultativa.

Art. 12º As atividades da parte diversificada poderão compreender leitura e produção de textos, matemática, investigação científica, cultura digital e computação, artes, práticas corporais, educação ambiental, cultura local, direitos humanos e projetos interdisciplinares.

Parágrafo único. As atividades complementares não substituirão componentes curriculares obrigatórios nem poderão constituir mero atendimento desvinculado de objetivos e avaliação pedagógica.

Art. 13º A Educação de Jovens e Adultos e as demais modalidades atendidas pela rede observarão suas normas específicas, a demanda verificada e o planejamento próprio, vedada a transposição automática da jornada e de arranjos destinados a outras etapas.

Art. 14º As matrizes curriculares por etapa e modalidade, contendo carga horária, organização dos componentes, atividades integradoras e critérios de avaliação, serão objeto de apreciação e ato normativo específico do Conselho Municipal de Educação, segundo suas competências legais, antes da implantação em 2027.

Parágrafo único. As escolas deverão atualizar seus Projetos Político-Pedagógicos e regimentos em conformidade com a organização curricular aprovada, mediante participação da comunidade escolar.

CAPÍTULO V — DA INCLUSÃO, DA PROTEÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 15º A oferta garantirá acessibilidade física, comunicacional, digital e pedagógica, medidas de apoio individualizado, recursos de tecnologia assistiva e Atendimento

PRACA DA MATRIZ CEP: 49.650-000
TELEFONE: (79) 3271-1342
EMAIL: prefeitura@divinapastora.se.gov.br

RESOLUÇÃO

Educacional Especializado complementar ou suplementar, sem substituição da escolarização na classe comum.

Art. 16º Serão assegurados mecanismos de escuta de estudantes, famílias e profissionais, participação dos conselhos escolares, busca ativa, acompanhamento da frequência e ações de proteção contra violências, discriminação e exclusão.

Art. 17º O tratamento de dados pessoais de estudantes, familiares e servidores atenderá à legislação de proteção de dados, resguardadas a finalidade pública, a necessidade, a segurança e a transparência cabível.

CAPÍTULO VI — DOS PROFISSIONAIS, DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS

Art. 18º A Secretaria Municipal de Educação dimensionará as equipes segundo a etapa, a jornada e as necessidades educacionais, respeitadas a habilitação exigida, a legislação municipal, a jornada funcional, o planejamento pedagógico e as condições de trabalho.

Art. 19º A política de formação continuada contemplará professores, gestores e demais profissionais envolvidos, com planejamento interno nas escolas e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20º A implantação em cada unidade dependerá de verificação documentada das condições de segurança, água potável, energia elétrica, saneamento, higiene, alimentação, acessibilidade, iluminação, ventilação, repouso quando pertinente e demais exigências legais de funcionamento.

Art. 21º O plano de adequação e melhoria progressiva incluirá bibliotecas ou espaços de leitura, ambientes de ciência e tecnologia, práticas corporais, áreas de convivência, refeitórios, mobiliário adequado e conectividade, conforme a etapa e os referenciais técnicos nacionais.

Parágrafo único. A progressividade das melhorias não autoriza o funcionamento em condições que ofereçam risco à integridade dos estudantes ou violem requisitos indispensáveis de salubridade e acessibilidade.

Art. 22º A alimentação escolar será organizada conforme a jornada efetiva, as diretrizes do PNAE, a atuação do nutricionista responsável e as necessidades alimentares específicas dos estudantes.

Art. 23º O transporte escolar, quando necessário, observará segurança, acessibilidade, adequação de itinerários, horários e a legislação pertinente.

Art. 24º A utilização de equipamentos públicos e espaços comunitários ou culturais externos à escola dependerá de planejamento pedagógico, supervisão, medidas de segurança, acessibilidade e instrumentos administrativos cabíveis.

CAPÍTULO VII — DOS REGISTROS, DO FINANCIAMENTO E DA AVALIAÇÃO

PRACA DA MATRIZ CEP: 49.650-000
TELEFONE: (79) 3271-1342
EMAIL: prefeitura@divinapastora.se.gov.br

RESOLUÇÃO

Art. 25º A matrícula, a vinculação às turmas, a duração da jornada e as atividades complementares serão registradas de modo fidedigno no Censo Escolar e nos demais sistemas oficiais, conforme as orientações vigentes do Inep e do MEC.

Parágrafo único. A frequência do mesmo estudante em turma curricular e atividade complementar deverá ser informada segundo as categorias próprias do Educacenso, vedada a criação de matrícula adicional fictícia de escolarização para fins de financiamento.

Art. 26º O financiamento observará a legislação orçamentária, PPA, LDO, LOA, vinculações constitucionais, Fundeb, Programa Escola em Tempo Integral e demais fontes legalmente disponíveis, com empenho, execução, registros e prestação de contas específicos.

Art. 27º A implantação não cria automaticamente cargos, gratificações, funções, vantagens ou obrigações financeiras sem lei e previsão orçamentária pertinentes.

Art. 28º As unidades escolares realizarão autoavaliação institucional periódica, preferencialmente anual, contemplando as dimensões e indicadores nacionais e a participação da comunidade escolar.

Art. 29º A Secretaria Municipal de Educação consolidará relatório anual sobre expansão, perfil dos estudantes, condições de oferta, profissionais, práticas curriculares, desempenho, frequência, inclusão, despesas, participação social e melhorias propostas, encaminhando-o ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 30º O Conselho Municipal de Educação acompanhará, no âmbito de suas competências, a implementação da política, os diagnósticos, o Plano de Expansão e os relatórios de avaliação, podendo recomendar adequações e solicitar informações pertinentes.

CAPÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 31º Esta Resolução será publicada no exercício de 2026, para fins de atualização e instituição da política municipal em atendimento às diretrizes nacionais, produzindo efeitos normativos desde a publicação quanto às obrigações de planejamento, diagnóstico, adequação documental e preparação da oferta para 2027.

Art. 32º A organização pedagógica e operacional dos novos critérios desta Resolução será aplicada às ofertas iniciadas ou reorganizadas a partir do ano letivo de 2027 e a edição dos atos complementares necessários.

Art. 33º Os atos normativos municipais anteriores relativos à Educação Integral em Tempo Integral e em Jornada Ampliada, caso existentes e vigentes, continuarão aplicáveis à organização e ao encerramento do ano letivo de 2026, exclusivamente naquilo que for compatível com a legislação e as normas nacionais superiores.

§ 1º Esta Resolução não promove revogação expressa de ato municipal específico cuja existência e teor não tenham sido previamente verificados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Antes da organização da oferta em 2027, o Conselho Municipal de Educação deverá examinar os atos normativos locais pertinentes e, se necessário, promover sua

PRACA DA MATRIZ CEP: 49.650-000
TELEFONE: (79) 3271-1342
EMAIL: prefeitura@divinapastora.se.gov.br

RESOLUÇÃO

harmonização ou revogação expressa, observadas as competências legais e o devido processo deliberativo.

§ 3º A continuidade de rotinas administrativas de prestação de contas, arquivo e retificação referentes a 2026 não prejudica a implantação progressiva da política em 2027.

Art. 34º Até o início da implantação em cada escola no ano letivo de 2027, a Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar os instrumentos necessários, especialmente:

I – diagnóstico de qualidade e equidade e Plano de Expansão;

II – cronograma de implantação por escola, etapa e turma;

III – matrizes curriculares e organização das atividades integradoras submetidas ao Conselho, quando exigida sua apreciação;

IV – adequação dos Projetos Político-Pedagógicos e regimentos escolares;

V – levantamento de infraestrutura, profissionais, alimentação, transporte e acessibilidade;

VI – estimativa de impacto orçamentário e indicação das fontes de financiamento.

Art. 35º As situações não previstas nesta Resolução serão apreciadas pelos órgãos competentes, observadas a LDB, as diretrizes nacionais vigentes, a legislação do sistema de ensino e as atribuições próprias do Conselho e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observada a implantação pedagógica e operacional progressiva a partir do ano letivo de 2027, na forma dos arts. 31 a 34, sem prejuízo do cumprimento imediato das normas nacionais vigentes.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Divina Pastora/SE, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ BARROS DOS ANJOS
Presidência do Conselho Municipal de Educação

PRACA DA MATRIZ CEP: 49.650-000
TELEFONE: (79) 3271-1342
EMAIL: prefeitura@divinapastora.se.gov.br

RESULTADO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES — EDITAL Nº 03/2026/SEMED

RESULTADO DOS PLANOS DE GESTÃO PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

A Secretaria Municipal de Educação de Divina Pastora/SE torna pública, para conferência e validação administrativa, a relação nominal e as notas informadas dos participantes referentes à etapa de avaliação dos Planos de Gestão, prevista nos itens 7 e 8 do Edital nº 03/2026/SEMED, fundamentado na Lei Complementar Municipal nº 335/2026.

O edital estabelece avaliação do Plano em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme os critérios do Anexo II. Para preservar a indicação de nota 10,0 encaminhada para cada candidato, apresenta-se abaixo a equivalência matemática de 10,0/10,0 para 100,0/100,0. A validação oficial depende das respectivas fichas individuais de avaliação, com discriminação dos critérios do Anexo II.

RELAÇÃO NOMINAL — NOTAS INFORMADAS

01. Escola Municipal Fausto de Aguiar Cardoso
Candidato(a): Rógenes Luiz Santos Hipólito | Nota informada: 10,0/10,0 (equivalente a 100,0/100,0).

02. Escola Municipal Cecília Barros Gomes
Candidato(a): Maria Luciene de Jesus | Nota informada: 10,0/10,0 (equivalente a 100,0/100,0).

03. Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Maria Izabel Siqueira Santos
Candidato(a): Claudia Leite Santos Mota | Nota informada: 10,0/10,0 (equivalente a 100,0/100,0).

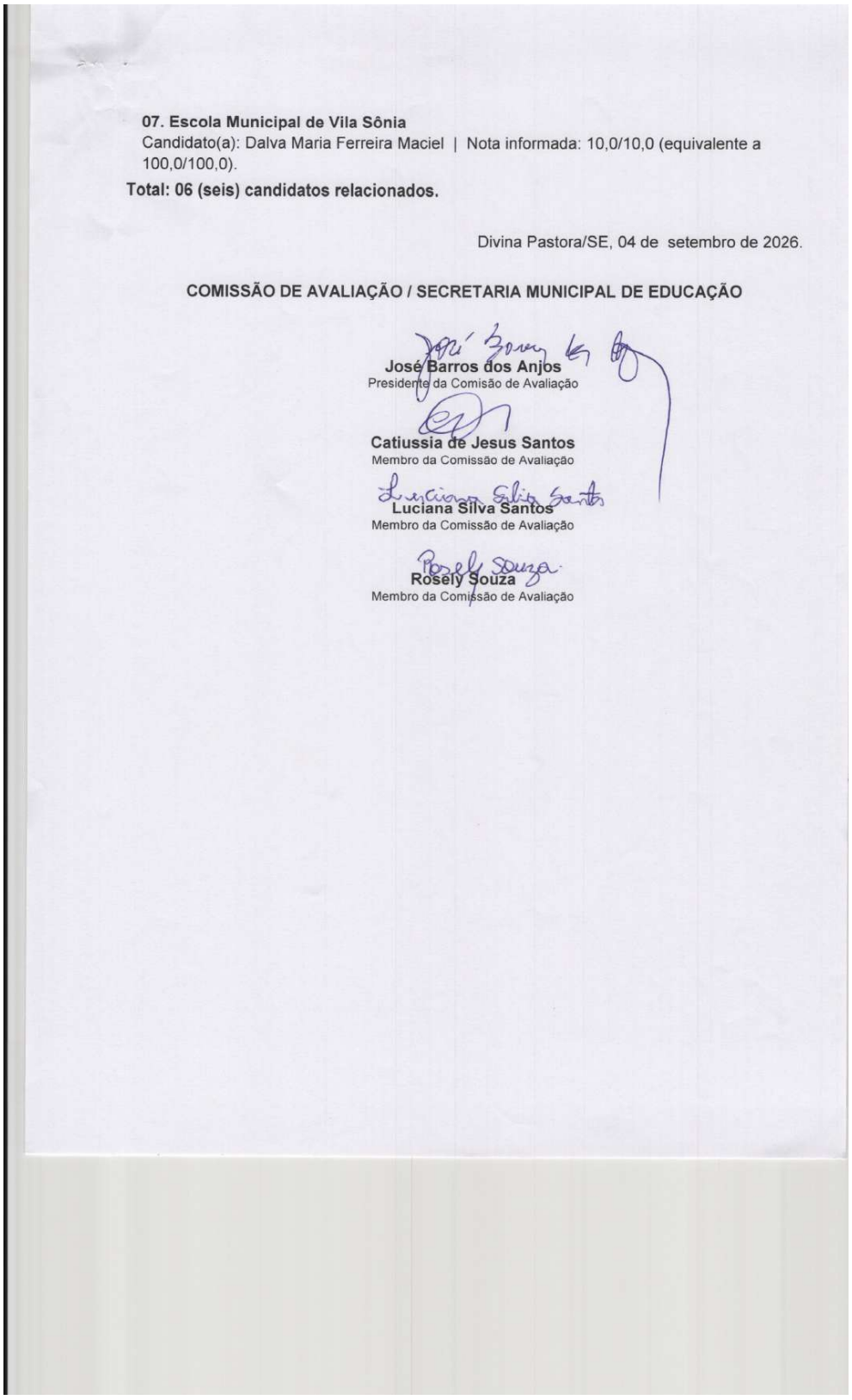
04. Escola Municipal Filenila Fontes
Candidato(a): Maria Iranilde Leite Santos | Nota informada: 10,0/10,0 (equivalente a 100,0/100,0).

05. Escola Municipal de Educação Infantil Antônio Dantas do Prado
Candidato(a): Maria da Paixão Souza de Jesus | Nota informada: 10,0/10,0 (equivalente a 100,0/100,0).

06. Escola Municipal de Educação Infantil Maria José Santos
Candidato(a): Aldaci Alves dos Santos | Nota informada: 10,0/10,0 (equivalente a 100,0/100,0).

PRACA DA MATRIZ CEP: 49.650-000
TELEFONE: (79) 3271-1342
EMAIL: prefeitura@divinapastora.se.gov.br

RESULTADO



07. Escola Municipal de Vila Sônia
Candidato(a): Dalva Maria Ferreira Maciel | Nota informada: 10,0/10,0 (equivalente a 100,0/100,0).

Total: 06 (seis) candidatos relacionados.

Divina Pastora/SE, 04 de setembro de 2026.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

José Barros dos Anjos
Presidente da Comisão de Avaliação

Catiussia de Jesus Santos
Membro da Comissão de Avaliação

Luciana Silva Santos
Membro da Comissão de Avaliação

Rosely Souza
Membro da Comissão de Avaliação

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora